



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 - SEMED

PUBLICADO EM:

08/10/2021

Jornal AMP

Página 287

Edição 2366

Luiz
Ass. Responsável

Regulamenta o contido na Instrução Normativa Nº 11, de 30 de Setembro de 2021 – SEMED, no que se refere ao retorno presencial às atividades de ensino da Rede Municipal do município de Três Barras do Paraná.

CONSIDERANDO Instrução Normativa Nº 11, De 30 De Setembro De 2021 – Semed Regulamenta o contido na Resolução 860/2021 no que se refere ao retorno presencial às atividades de ensino da Rede Municipal do município de Três Barras do Paraná.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 4.238/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamenta o contido na Instrução Normativa Nº 11, De 30 De Setembro De 2021 – Semed, no que se refere ao retorno presencial às atividades de ensino, nas instituições pertencentes à Rede Municipal de Ensino do município de Três Barras do Paraná.

CAPÍTULO I DA EMISSÃO DE ATESTADO DE COMORBIDADES

Art. 2º. Atestado de Comorbidades (ANEXO1) deverá ser emitido por profissional do serviço de saúde.

Art. 3º. Para emissão de atestado médico é necessário a identificação inequívoca da pessoa, análise de prontuário, atualização do quadro clínico, entre outras condutas que pressupõem o atendimento.

Art. 4º. O atestado que comprove a comorbidade deve ser fornecido com base em documentos comprobatórios.

Art. 5º. O emissor do documento assume a responsabilidade pela veracidade do conteúdo e identificação da pessoa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

Art. 6º. O profissional deve manter-se atento às recomendações e orientações vigentes, ter conhecimento das implicações ético-legais do fornecimento de documentos, e colaborar com as autoridades sanitárias frente a qualquer situação de interesse da saúde coletiva.

Art 7º. Deve ser garantida a oferta da modalidade remota para os estudantes que estiverem em isolamento ou quarentena para COVID-19, bem como para aqueles com comorbidade, ou a critério médico, sem prejuízo do seu aprendizado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As orientações descritas neste documento não isentam o cumprimento de outras medidas sanitárias emanadas das autoridades competentes, bem como da constante realimentação e efetivação do Plano de Contingência da Covid-19 para as Atividades Escolares da Instituição de Ensino, bem como de Decreto Municipal.

Art. 9º. As Instituições de Ensino deverão oportunizar a leitura e ciência para todos os trabalhadores, com registro em Ata, de todos os documentos emitidos, em âmbito municipal, estadual e federal, que normatizam as ações pedagógicas realizadas nesse período de pandemia.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 06 de outubro de 2021.

Eliza Bortolanza
Secretária Municipal de Educação
Decreto 4.238/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
Três Barras do Paraná - PR

ANEXO I

ATESTADO DE COMORBIDADES

Declaro que _____

CPF: _____

Data de Nascimento: ____/____/____, Idade: _____ é portador (a) da
comorbidade _____

CID _____ devendo este (a) ficar afastado das atividades escolares
presenciais por _____ dias.

Declaro, ainda, que considerando os postulados éticos e legais, as informações acima são
verdadeiras.

Data/Carimbo/Assinatura